



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 07

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Terça-Feira, 29 de novembro de 2022

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Dr. Arlindo Barros

Dra. Marta Luísa Fernandes



ÉPOCA 2022/2023

❖ ACURA / GRAC >> [25-11-2022 // 21:00 Horas] >> CAMPEONATO >> VETERANOS >> 4ª JORNADA

- Relativamente á conduta do atleta **ROMEU ALMEIDA**, licença n.º 11080766, do Clube **ACURA**, (expulso –uso de expressões de carácter injurioso e grosseiro para com os membros da equipa de arbitragem – originando interrupção do jogo) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este jogador a pena de **3 (três) jogo de suspensão e pena de multa de € 20,00 (vinte euros)**, nos termos do artigo 39.º, alínea a) do Regulamento Disciplinar.

❖ BARRIMAU / CAJADA >> [25-11-2022 // 21:00 Horas] >> CAMPEONATO >> VETERANOS >> 4ª JORNADA

- Relativamente à conduta do Treinador **VICTOR SOUSA**, licença n.º 10375575, do Clube **BARRIMAU**, (adoção de comportamento incorreto contra a equipa de arbitragem, protesto contra as decisões da equipa de arbitragem com dupla advertência e expulsão) – melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **CAJADA** (provocaram atraso no início do jogo sem justificação) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **CAJADA**, **a pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do artigo 79.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar.
- Relativamente à conduta dos intervenientes desportivos do clube **CAJADA** (atletas substitutos sem colete vestido) - melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem, deliberou o Conselho de Disciplina aplicar ao Clube **CAJADA**, **a pena de multa de € 25,00 (vinte e cinco euros)**, nos termos do artigo 83.º do Regulamento Disciplinar e 14.º, n.º 12 do Regulamento das Competições.